



LEI ORDINÁRIA Nº 2155

de 11 de maio de 2010

"Dispõe Sobre a Proibição da Utilização de Aparelhos de Telefones Celulares durante o horário de aulas dos alunos das Escolas das Redes Municipais, Estaduais e Particulares, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

Art. 1º..

Ficam os alunos das Escolas das Redes Municipais, Estaduais e Particulares de ensino do Município de Corumbá - MS, proibidos de utilizar aparelhos de telefones celulares durante o horário das aulas.

Art. 2º.. *Proíbe-se também, o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o tempo de aula que não estejam diretamente relacionados ao processo de aprendizagem, tais como mp3, iPod e outros.*

Parágrafo único .

Não será proibido o uso dos referidos aparelhos nos horários de entrada, antes do sinal de início das aulas, recreio e saída, após o sinal de encerramento das aulas.

Art. 3º..

O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2155/2010 - 11 de maio de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em